**Institui o Cadastro Municipal para Adoção de Animais e dá outras providências.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A Vereadora Monica Morandi que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **Institui o Cadastro Municipal para Adoção de Animais e dá outras providências**, nos seguintes termos.

**Justificativa**

É de conhecimento comum que o número de animais abandonados ou retirados de maus tratos é alarmante, não só em nosso município, bem como, em todo o País, fazendo com que canis, gatis e abrigos estejam sempre lotados e sobrecarregados.

Políticas públicas nessa vertente, assim como ações das organizações civis e poder público, ainda são insuficientes, visto à falta de conscientização de grande parte da população, que gera um volume significativo de animais desamparados, que têm como destino a vida nas ruas ou o acolhimento por entidades ou pelo Poder Público. Em que pesem os esforços daqueles que abrigam animais abandonados, muitos deles passam a vida inteira em canis, sem ter a oportunidade de receber um lar.

O objetivo desta iniciativa é incentivar a adoção de animais domésticos, que após serem resgatados das ruas ou retirados de maus tratos, passam anos à espera de uma adoção, que por vezes, nunca chega.

Por meio de um cadastro de interessados, aproveitando-se a tecnologia para reunir os dados de quem quer adotar e daqueles que precisam de adoção, será possível potencializar as chances do encontro entre os animais disponíveis e pessoas interessadas em serem tutoras.

Conforme disposto no Art. 225 da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda no Art. 225, incumbe ao Poder Público, em seu Parágrafo 1º, Inciso VII:

proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Ainda que pese acerca de competências, trazemos à luz o Art. 23, Inciso VII, Da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora.

Deste modo, entende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de iniciativas que estimulem, facilitem e tornem possível a adoção de animais domésticos.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Valinhos, 25 de abril de 2022.

**AUTORIA: Mônica Morandi**

**LEI Nº**

**Institui o Cadastro Municipal para Adoção de Animais e dá outras providências.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Municipal para Adoção de Animais, com o objetivo de conectar interessados em adotar animais domésticos, organizações da sociedade civil e órgãos públicos de proteção animal.

**Art. 2º** O Cadastro Municipal para Adoção de Animais possibilitará aos interessados em adotar animais domésticos a inserção de dados pessoais, meios de contato e características dos animais que pretende adotar, como espécie, porte, sexo, entre outras informações.

**Art. 3º** O Cadastro Municipal para Adoção de Animais possibilitará às organizações da sociedade civil e órgãos públicos de proteção animal, a inserção de dados da entidade, meios de contato e divulgação dos animais disponíveis para adoção, informando características como espécie, porte, sexo, entre outras informações.

**Art. 4º** As adoções serão executadas pelas organizações da sociedade civil e órgãos públicos de proteção animal, que devem fixar critérios e procedimentos para selecionar os adotantes e garantir a segurança dos animais adotados.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**